



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

## **PAUTA REIVINDICATÓRIA 2022/2023 SINDICLUBES/PR – CLUBES**

### **Cláusulas Econômicas**

- 1) Realização de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) para os Clubes/Associações e empregados contribuintes com os Sindicatos (SINDICLUBES/PR e SENALBA-PR), antecipando a data base para o mês de março a partir desse ano de 2022.
- 2) Se acordada a negociação em ACT e antecipação da data base para o mês de março/2022, aplicação do reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, aferido em 9,44%, acrescido de arredondamento de duas casas decimais para maior, totalizando assim um reajuste de 10%.
- 3) Se for mantida a data base no mês de maio, aplicação do reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, acrescido de arredondamento de duas casas decimais para maior.
- 4) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado.
- 5) Implantação do benefício Abono Aposentadoria equivalente ao valor do último salário recebido para o empregado que contar com mais de 5 anos ininterruptos na Entidade empregadora.

### **Cláusulas Sociais**

- 1) Implantação do benefício Plano Odontológico DENTAL UNI - PRIME para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por empregado em substituição a cláusula 13 da CCT vigente, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 2) Concessão do benefício Auxílio Creche, previsto na cláusula 14 da CCT vigente, também para os empregados pais e mães naturais ou adotantes.
- 3) Ampliação do período de Estabilidade Pré Aposentadoria, previsto na cláusula 19 da CCT vigente, de 12 para 18 meses, equiparando assim a todas as demais negociações coletivas firmadas pelo SENALBA-PR.
- 4) Regulamentação das ausências abonadas para casamento e luto, previsto na cláusula 29 da CCT vigente, para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT.
- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.
- 6) Inclusão de clausula para aplicação do instrumento normativo para os Jovens Aprendizizes respeitando o percentual dos valores do piso salarial e vale refeição.

### **Cláusulas Sindicais**

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como faltas legais justificadas dos empregados dirigentes do SENALBA – PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, limitada essa dispensa em até 12 dias por ano.
- 2) Implantação de estabilidade provisória de emprego, salvo justa causa, durante a vigência da CCT 2022/2023, para os empregados integrantes do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR, bem como para os representantes da CIPA (efetivos e suplentes) indicados pela Entidade empregadora.
- 3) Repasse ao SENALBA-PR da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ou da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, mediante consulta obrigatória pelas Entidades empregadoras, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 4) Alteração da cláusula 37 da CCT vigente para seguinte redação: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado abrangido e mês de descumprimento, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 5) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica até a conclusão das negociações futuras após o vencimento da CCT 2022/2023.
- 6) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2021/2022.

Curitiba, 22 de março de 2022.



MARCELO DOS SANTOS  
Presidente do SENALBA-PR